

Lei nº 167

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama,
comarca de Monte Aprazivel,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são
conferidas por lei. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buritama decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o poder executivo autorizado a assinar contrato com a Diretoria de Obras Públicas do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.455.630,60 (um milhão quatrocentos e quinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta cruzeros e sessenta centavos), para execução dos serviços de reforma do prédio do Ginásio Estadual de Buritama.

Parágrafo único. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama aos vinte dias do mês de setembro de um mil e novecentos e sessenta e dois.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes